

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DOS RATOS
Gabinete da Vereadora Rittieli Barreto
Arroio dos Ratos, 16 de março de 2026.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07 / 2026

Institui no âmbito do CRAS Santa Bárbara, no Município de Arroio dos Ratos, atendimento semanal destinado ao auxílio da população na utilização do aplicativo Gov.br e acesso aos serviços públicos digitais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no CRAS Santa Bárbara, no Município de Arroio dos Ratos, atendimento semanal destinado ao auxílio da população na utilização do aplicativo Gov.br e no acesso aos serviços públicos digitais disponibilizados por meio da plataforma do Governo Federal.

Art. 2º O atendimento terá como objetivo orientar e auxiliar os cidadãos na utilização do aplicativo Gov.br e no acesso às diversas modalidades de serviços disponíveis na plataforma digital do Governo Federal.

Art. 3º O atendimento compreenderá, entre outros, os seguintes serviços de orientação e auxílio:

- I – criação de conta no aplicativo Gov.br;
- II – recuperação, alteração e redefinição de senha;
- III – realização de reconhecimento facial para validação e aumento do nível da conta;
- IV – atualização de dados cadastrais;
- V – orientação para acesso a benefícios sociais e programas do Governo Federal;
- VI – orientação para acesso a serviços previdenciários e do INSS;
- VII – orientação para acesso à Carteira de Trabalho Digital;
- VIII – orientação para acesso à Carteira Nacional de Habilitação Digital (CNH Digital) e demais documentos digitais;

IX – acesso e consulta a documentos oficiais e serviços públicos digitais disponíveis na plataforma;

X – orientação sobre inscrições, consultas e atualizações em programas governamentais;

XI – apoio para utilização de outros serviços digitais integrados ao aplicativo Gov.br.

Art. 4º O atendimento será realizado uma vez por semana, em dia e horário definidos pelo Poder Executivo, no CRAS Santa Bárbara.

Art. 5º O atendimento poderá ser realizado por servidores da área de assistência social ou profissionais designados pelo Poder Executivo, podendo ainda contar com parcerias com órgãos públicos, instituições ou entidades que atuem na promoção da inclusão digital.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação e orientação à comunidade sobre o serviço disponibilizado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.